

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS CEBAS -**

**DA AÇÃO EDUCACIONAL OSJ**

**COLÉGIO SÃO JOSÉ - APUCARANA/PR - EDUCAÇÃO BÁSICA**

**EDITAL Nº 03/2025 – PERÍODO LETIVO: 2025**

A ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora do Colégio São José, da REDE OSJ de Educação, situado na Rua São Paulo, nº 951 - Vila Agari, Apucarana/PR, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187/2021, e o Decreto Federal Regulamentador nº 11.791/2023 e observando as disposições, emitidas pelo Ministério da Educação, e acrescidos dos critérios institucionais por meio do presente Edital, abre o Processo de **CONCESSÃO DE BOLSAS CEBAS**, destinado a contemplar **estudantes do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio**, para o **ano letivo de 2025**, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, e considerando:

- A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para a concessão de Bolsa de Estudo nas etapas da educação básica para o **ano Letivo de 2025**.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – OBJETO**

A Bolsa de Estudo é um benefício na forma de isenção integral (100%) ou parcial (50%) sobre os valores da anuidade do Colégio São José da REDE OSJ de Educação, regulamentada pelo Lei Complementar nº 187/2021, e pelo Decreto Federal nº 11.791/2023 e outras instruções emitidas pelo Ministério da Educação, acrescidos dos critérios institucionais fixados neste edital.

A Bolsa de Estudo objeto deste edital terá vigência exclusivamente durante o **ano letivo de 2025 especificamente para o Colégio São José, da REDE OSJ de Educação**, situado na Rua São Paulo, nº 951 - Vila Agari Apucarana/PR. Assim, a bolsa de estudos não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, sendo necessário renová-la ao final de cada período de **CONCESSÃO**, a partir

de realização de novo processo de avaliação, considerando, ainda, a eventual disponibilidade de bolsas por parte do citado Colégio.

## **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS BÁSICOS**

Para participar do processo de **CONCESSÃO DE BOLSAS**, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Comprovar que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo para candidatos a bolsa de estudo integral (100%), e o valor de 3 (três) salários mínimos para candidatos a bolsa de estudo parcial (50%);

Entende-se por renda familiar per capita bruta mensal, os rendimentos computados de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

- III. Comprovar adequação e compatibilidade social ao público alvo da beneficência, nos termos da Lei Complementar nº 187/ 2021.

**Parágrafo Único: no ano letivo de 2025** e para fins de permanência no programa para os períodos seguintes, é dever dos pais/responsáveis terem frequência, de pelo menos 50%, nos encontros coletivos do calendário escolar, tais como: reuniões, plantões pedagógicos, espaços de diálogos e/ou atendimentos, a convite do colégio, para acompanhamento e fortalecimento do processo educativo do aluno bolsista.

A concessão de bolsas não é cumulativa com outros descontos concedidos pelo colégio (exemplo: amigos, irmãos, descontos institucionais, convênios, etc.).

## **CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO**

O presente processo seletivo para a **CONCESSÃO DE BOLSAS**, dar-se-á em 02 (duas) etapas, ocorrendo a segunda etapa apenas se preciso for à implementação de desempate:

### **1ª ETAPA: Seleção**

- I. A Seleção ocorrerá a partir das informações e documentos apresentados no momento da inscrição;

II. Avaliação socioeconômica, para aferição de patrimônio e renda familiar, com base na documentação apresentada. Nessa avaliação, também poderá ser realizada visita domiciliar, quando necessário;

III. A Seleção consistirá na apuração de documentação para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no perfil socioeconômico legal, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto Federal nº 11.791/2023, resultando no deferimento ou indeferimento da inscrição.

**Parágrafo Único:** Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

## **2ª ETAPA:** Desempate

I. Constatada a existência de inscrições deferidas superiores ao número de vagas ofertadas, os alunos habilitados pelo enquadramento ao perfil socioeconômico, descrito pela Lei Complementar nº 187/2021, serão submetidos aos seguintes critérios de desempate:

- a) Grupo familiar incluído no CadÚnico;
- b) Ser beneficiário de transferências de renda de programas socioassistenciais;
- c) Menor renda bruta familiar total;
- d) Residência familiar não própria (cedida ou alugada);
- e) Despesa com doença crônica no grupo familiar;
- f) Sorteio.

Os candidatos que não forem convocados, ficarão em lista de espera para o ano letivo de 2025.

O presente edital tem validade somente para o ano letivo de 2025.

As informações complementares estão descritas no **Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo deste Edital 03/2025**, sendo de responsabilidade exclusiva dos pais/responsáveis o acompanhamento do processo.

## CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para os modelos de Declarações a preencher, os candidatos deverão acessar o site: <https://sjose.com.br/editais>, e entregar todos os documentos físicos, junto com a ficha socioeconômica no **Setor do SERVIÇO SOCIAL**, do **Colégio São José**, situado na **Rua São Paulo**, nº 951 - Vila Agari - Apucarana/PR, conforme agendamento.

### Comprovantes de renda de **TODOS** os membros do grupo familiar:

- FOTOCÓPIA DO RG E/OU CNH E/OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF de todos os membros do Grupo Familiar, documentação de situação de guarda quando houver.
- FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, de todos os membros do Grupo Familiar, disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO/COMPROVANTE DE UNIÃO ESTÁVEL, comprovante de separação ou divórcio dos pais do candidato, ou certidão de óbito.
- EXTRATO PREVIDENCIÁRIO **CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)** de todos os membros do Grupo Familiar, disponível em: <https://meu.inss.gov.br/> - relações previdenciárias e remunerações.
- FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, de todos os membros do Grupo Familiar que contenham as seguintes informações: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho, com a página seguinte em branco.
- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - apresentar RECIBO E DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA PF referente ao exercício fiscal 2024 – ano calendário 2023, para todos os integrantes do grupo familiar; Isentos deverão apresentar declaração de isenção, disponível em: <https://sjose.com.br/editais>.
- ASSALARIADO, anexar fotocópia dos 03 (três) últimos holerites/contracheques.
- AUTÔNOMO ou PROFISSIONAL LIBERAL: declaração de renda informal, disponível

em: <https://sjose.com.br/editais> , se for o caso entregar as Guias de pagamento de contribuição previdenciária individual (GPS) referente aos 03 (três) últimos meses. Motoristas de táxis e/ou UBER/Aplicativos: cópia do perfil com as informações do extrato mensal dos últimos 03 (três) meses.

- DESEMPREGADO OU DO LAR: declaração de não renda, disponível em: <https://sjose.com.br/editais> .
- PESSOA JURÍDICA, apresentar declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contrato Social da empresa, anexar comprovante de pró-labore referente aos 03 (três) últimos meses, se tiver retirada de pró-labore.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – DASN/SIMEI (Declaração Anual de Faturamento do MEI) referente ao último ano, disponível em <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=4>.
- APOSENTADO OU PENSIONISTA: anexar fotocópia do extrato de pagamento de benefício referente aos 03 (três) últimos meses.
- ESTAGIÁRIO OU APRENDIZ: anexar fotocópia contrato de estágio e comprovantes de pagamento dos 03 (três) últimos meses.
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO em nome de um dos membros do grupo familiar; Comprovantes relativos às principais despesas declaradas: (água, luz, cartão de crédito, telefone, internet, impostos, alimentação, transporte, financiamento, dentre outros);
- CONDIÇÕES DE MORADIA (**própria, financiada, alugada ou cedida**): **se própria**, apresentar cópia da escritura; **se financiada** apresentar comprovante do financiamento com o valor da parcela; **se locada** apresentar comprovante do último pagamento e contrato de locação; **se cedida** apresentar declaração do cedente com o seu respectivo RG.
- COMPROVANTES RELATIVOS À TRATAMENTOS DE SAÚDE DECLARADOS (medicamentos, atestados médicos, cópias de receitas médicas, carteirinha de

acompanhamento na Unidade de Saúde).

Em caso de “ajuda” financeira de terceiros: Apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua.

Outros documentos que confirmem ou expressem a situação de vulnerabilidade econômica que motivou a solicitação do benefício (receitas médicas, sentenças judiciais, comprovantes de falência, atestados diversos, comprovante de separação, certidão de óbito, laudo médico, declaração de dependência financeira e outros).

Deverão ser informados outros rendimentos de qualquer natureza percebidos pelo grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes da locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, e ainda, de pensão alimentícia extrajudicial, com a apresentação de recibo, extrato bancário ou outro documento que o determine.

**Os valores recebidos nas hipóteses a seguir, embora comprovados, não compõem o cálculo da renda per capita familiar:**

- Os valores recebidos a título de auxílios, diárias, indenizações, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações, indenizações por contratos de seguros e/ou indenizações judiciais, deverão ser comprovadas por meio de folha de pagamento, recibos, sentenças judiciais e/ou outros documentos emitidos pela instituição pagadora.
- Os valores recebidos no âmbito de programas sociais de transferência de renda (ex. Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Benefício de Prestação Continuada – BPC), serão comprovados mediante apresentação de cópia do cartão com o número do NIS (Número de Identificação Social do Cadastro Único do Governo Federal) e/ou comprovante de recebimento.
- Os valores recebidos a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, serão comprovados com apresentação de acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**Poderão ser solicitados outros documentos, sempre que for necessário.**

O recebimento dessa documentação pela **Rede OSJ de Educação** não implica, em favor do candidato, que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive sobrevir indeferimento do processo, uma vez que a análise da documentação se dará em momento posterior. Por esta razão, o candidato/responsável legal/responsável financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo de que trata este Edital.

Também, o ato da entrega da documentação comprobatória e a assinatura da Ficha de Avaliação Socioeconômica para análise na Unidade de Educação não dão quaisquer garantias de concessão de Bolsa de Estudo **para o Ano Letivo de 2025**, não gerando assim direito adquirido ou expectativa de direito ao candidato que porventura não seja beneficiado com a Bolsa de Estudo solicitada, ainda que atenda aos requisitos socioeconômicos, mas que ultrapasse o número de Bolsas de Estudo disponíveis na Unidade Educacional, considerando o segmento ao qual concorre, devendo o candidato e/ou responsável aguardar o pronunciamento da acerca do resultado do processo.

A documentação comprobatória deverá ser entregue no **Setor de Serviço Social do Colégio São José, Rua São Paulo, nº 951 - Vila Agari – Apucarana/PR**, em data previamente agendada, conforme consta do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

A **CONCESSÃO** da bolsa de estudo, nos termos deste Edital, fica vinculada à assinatura, pelos responsáveis dos candidatos selecionados, do Termo de **CONCESSÃO** de Bolsa de Estudo, junto à Secretaria do **Colégio São José, Rua São Paulo, nº 951 - Vila Agari – Apucarana/PR**.

## **CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO E CANCELAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO**

A bolsa de estudo será encerrada nas seguintes hipóteses:

- I. Com a conclusão da Educação Básica;
- II. Por solicitação formal do bolsista / responsável legal ou financeiro;
- III. Trancamento ou desistência da série/ano ou transferência do aluno para outra

instituição de ensino regular;

- IV. A Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada se o pai e/ou responsável não realizar a matrícula na Secretaria do Colégio, dentro do prazo estabelecido pelo Colégio.
- V. A **Comissão Interna de Bolsa Filantrópica (CIBF)** poderá realizar o cancelamento do benefício (da bolsa de estudos), caso o candidato tenha duas reprovações após a concessão da bolsa de estudos, ou não obtenha a frequência mínima para a etapa educacional em que está inserido.

#### **CONSTITUEM-SE MOTIVOS PARA O CANCELAMENTO ANTECIPADO DA BOLSA DE ESTUDO:**

- I. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo responsável;
- II. Atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente ou qualquer dano;
- III. Não comparecimento dos pais/responsáveis pelo aluno, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica;
- IV. Os pais ou responsável pelo ALUNO beneficiário se obrigam a cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Edital, assim como as contidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Calendário Escolar;
- V. Não tratar com urbanidade as equipes de trabalho do **Colégio São José - REDE OSJ de Educação** e os demais pais e alunos.

A comunicação entre o **Colégio São José - REDE OSJ de Educação** dar-se-á pelo meio escolhido pelos **Colégios da REDE OSJ de Educação**, podendo ser e-mail, telefone, Site ou outro aplicativo.

Qualquer prejuízo causado ao **ALUNO** em decorrência do descumprimento da presente obrigação será exclusiva responsabilidade dos **pais ou responsáveis pelo ALUNO**.

**Parágrafo Único:** O aluno/responsável legal ou financeiro que tiver a Bolsa de Estudo cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da bolsa de estudo, sem geração de novas parcelas. Caso não se realize o cancelamento, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do ano geradas.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A inscrição do candidato implica na total aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudos presentes neste Edital. Não há garantia de turno (Matutino ou Vespertino), sendo que a **CONCESSÃO** da bolsa de estudos será deliberada pelo **Colégio São José, Rua São Paulo, nº 951 - Vila Agari – Apucarana/PR** de acordo com a disponibilidade de vagas, sem prévia consulta ao bolsista e família do contemplado.

Fica a cargo **da Rede OSJ de Educação** arbitrar o período da concessão da bolsa do contemplado, não cabendo às famílias escolha dos horários (Matutino ou Vespertino), que altere a sistemática da concessão de bolsas filantrópicas. A **Rede OSJ de Educação** se reserva no direito de rever a política de oferta de bolsas.

Para bolsa de estudo deferida e concedida, ou indeferida, e em observância ao disposto no artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 187/2021, que determina o prazo de dez (10) anos para guarda dos dados e documentos, os prontuários são documentos legais previstos em legislação vigente. Assim, os prontuários de bolsas de estudo deferidas e concedidas, ou indeferidas, integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, durante a análise do requerimento para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Após esse prazo de dez (10) anos, contado a partir da aprovação pelo MEC da renovação do CEBAS do período em questão, esses prontuários terão os dados deletados e/ou anonimizados e os documentos serão devidamente descartados.

O candidato (**REQUERENTE**) desde já concede autorização expressa, e com seu livre consentimento, a título gratuito, para a **ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE**

**EDUCAÇÃO E CULTURA**, efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do **ALUNO** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inclusive em seus perfis oficiais nas Mídias Sociais, Website, Portal Escolar, Intranet, Quadro de Avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, Vídeo para apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos independente da vontade e do controle da **ASSOCIAÇÃO PADRE PEDRO MAGNONE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

A avaliação socioeconômica presencial acontecerá no período de **08/01/2025 a 15/01/2025**, sendo responsabilidade do beneficiário a apresentação da documentação solicitada na data do atendimento. Serão avaliadas apenas as solicitações que apresentem integralmente os documentos. Após este período encerra-se o processo de renovações das Bolsas de Estudos. As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados **pela Comissão Interna de Bolsa Filantrópica (CIBF) - Bolsa de Estudo 2025 do Colégio São José – Apucarana/PR**.

Curitiba/PR, 07 de janeiro de 2025.

MAURO  
NEGRO:8072  
2504934

Assinado de forma  
digital por MAURO  
NEGRO:80722504934  
Dados: 2025.01.07  
15:52:51 -03'00'

---

**Mauro Negro**  
Presidente

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA  
 DE ESTUDO/EDITAL - 03/ 2025 – ANO LETIVO 2025.**

<b>CRONOGRAMA – CONCESSÃO - BOLSA CEBAS</b>	
Divulgação do regulamento no site <a href="https://sjose.com.br/editais">https://sjose.com.br/editais</a> , do processo de <b>CONCESSÃO BOLSA CEBAS</b> – Ano letivo 2025.	<b>08/01/2025</b>
A ficha socioeconômica e modelos de declarações, estão disponíveis para impressão e preenchimento no site <a href="https://sjose.com.br/editais">https://sjose.com.br/editais</a>	<b>08/01 a 15/01/2025</b>
Agendar horário de atendimento por telefone no Setor do Serviço Social (43) 3033 -7111.	<b>08/01 a 15/01/2025 das 08h às 18h</b>
A avaliação socioeconômica presencial acontecerá no período de	<b>08/01 a 15/01/2025</b>
Divulgação dos Resultados após análise documental.	<b>24/01/2025</b>
<b>TODOS OS BOLSISTAS</b> , devem comparecer para assinar o <b>TERMO de CONCESSÃO BOLSA CEBAS</b> . Colégio São José, Rua São Paulo, 951 - Vila Agari, Apucarana – Paraná	<b>31/01/2025</b>

*Os documentos devem ser entregues apenas em cópias. Não serão aceitos originais e nem digitalizados.*

MAURO  
 NEGRO:807  
 22504934

Assinado de forma  
 digital por MAURO  
 NEGRO:80722504934  
 Dados: 2025.01.07  
 15:53:42 -03'00'

**Mauro Negro**  
 Presidente